



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

INDICAÇÃO Nº 53/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no artigo 122 do Regimento Interno, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer seja indicado ao Prefeito Municipal a necessidade de que o Poder Executivo inicie os procedimentos administrativos e orçamentários para a perfuração de poço artesiano na Comunidade Santa Rita, localizada na zona rural do Município de Chapada Gaúcha – MG.

Nestes termos,

pede deferimento.

Chapada Gaúcha – MG, 31 de outubro de 2025


JAMERSON BARBOSA MACEDO

Vereador

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>558/2025</u>
Data do Protocolo	<u>03/11/25</u>
Hora do Protocolo	<u>10-49</u>
	
Funcionário Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como fundamento a imperiosa necessidade de garantir o abastecimento regular de água potável à Comunidade Santa Rita, cuja população enfrenta períodos prolongados de estiagem e dependência de fontes superficiais instáveis, comprometendo a saúde pública, a produção agrícola familiar e a dignidade mínima dos moradores. A perfuração de um poço artesiano representa medida de interesse público essencial, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), do direito à água potável (reconhecido pela ONU e incorporado ao ordenamento brasileiro) e da função social da propriedade rural (art. 186, CF/88). No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Chapada Gaúcha (art. 198) impõe ao Poder Público o dever de promover o saneamento básico e o abastecimento de água em áreas rurais desassistidas. A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que prioriza investimentos em comunidades vulneráveis. A execução do poço artesiano contribuirá para: Fixação da população rural; Fortalecimento da agricultura de subsistência; Prevenção de doenças hídricas; Cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico. Diante do exposto, a perfuração do poço deve ser tratada como prioridade emergencial, por se tratar de medida de justiça social, saúde coletiva e desenvolvimento sustentável.


JAMERSON BARBOSA MACEDO

Vereador